

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: nt60hl27 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/03/2017 Projeto de resolução nº 40/2017 Protocolo nº 891/2017 Processo nº 225/2017</p>
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>	

Altera dispositivo do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprovou o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º O Art. 31 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprovou o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 31 (...)

(...)

§ 1º Cessada a função de um dos membros da Mesa Diretora pelos motivos contidos nos incisos III, IV e V deste artigo, até o dia 30 de novembro do segundo ano de seu mandato, a eleição para o respectivo cargo deverá ser feita no prazo de três sessões ordinárias subsequentes à abertura da vaga, nos termos do art. 12.

§ 1º-A No caso de a vaga ocorrer após o dia 30 de novembro do segundo ano do mandato da Mesa Diretora o suplente imediato será empossado para o término do mandato.

(...)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 910, de 16 de julho de 2008.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbours” em 08 de Março de 2017

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

Como é de todos conhecido, o órgão diretor do Parlamento é a Mesa Diretora, eleita para um mandato de 02 (dois) anos. Composta pelos membros do Parlamento, a Mesa é formada pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e pelos 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, com funções definidas no Regimento Interno e na Constituição do Estado.

Define também o Regimento Interno o processo para a escolha dos membros Mesa Diretora, bem como a eleição para as vagas que por ventura surjam. As vagas podem surgir na forma do disposto dos incisos III, IV e V do artigo 31, quais sejam pelos motivos de "renúncia", "perda do mandato parlamentar" e "morte", respectivamente. Pela redação original do Regimento Interno, no caso de vacância de cargo na Mesa, determinava que se realizasse eleição para o cargo vago em até 3 sessões, in verbis:

"Art. 31 (...)

(...)

§ 1º Cessada a função de um dos membros da Mesa Diretora pelos motivos contidos nos incisos III, IV e V deste artigo, a eleição para o respectivo cargo deverá ser feita no prazo de três sessões ordinárias subsequentes à abertura da vaga, nos termos do art. 12.

(...)"

Ocorre que, na prática, a realização de eleição para casos de vacância no fim da Legislatura, ou mesmo do mandato da Mesa, sobretudo quando ocorre eleição de parlamentar para o Executivo do município ou mesmo do Estado, mostrou-se ineficaz, vez que havia a necessidade de processo eletivo para, em alguns casos, o substituto ficar 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias. Assim, a Casa entendeu que uma medida para resolver o problema foi o de o suplente legais do cargo vago se titulariza-se. E desta forma nasceu a Resolução 910, de 16 de julho de 2008, que deu ao dispositivo a seguinte redação:

"Art. 31 (...)

(...)

§ 1º Cessada a função de um dos membros da Mesa Diretora pelos motivos contidos nos incisos III, IV e V deste artigo, deverá ser promovida, em até 03 (três) sessões ordinárias, a posse do substituto imediato, assim como a dos demais substitutos, devendo ser realizada eleição para o cargo de 2º Vice-Presidente ou 4º Secretário, conforme o caso, no prazo máximo de cinco sessões ordinárias.

(...)

Assim, cada vez que um dos titulares dos membros da Mesa Diretora deixasse seu cargo, os suplentes assumiriam, fazendo a eleição apenas para os cargos que informa, o que, na prática, não implica em imediata função administrativa, como as de Presidente e de 1º Secretário. Este entendimento, para o fim do mandato da Mesa se mostrou muito válido, mas no entanto, no caso da vacância com um prazo ainda grande para a próxima eleição tem se mostrado contrário ao ideal, vez que o suplente nem sempre consegue promover a unidade do parlamento para uma boa gestão dos trabalhos legislativos.

Buscando um caminho do meio, atendendo tanto ao problema de se promover uma eleição para poucos dias de mandato quanto à necessidade de o parlamento fazer a eleição aos seus dirigentes, apresentamos esta proposta que, acreditamos, cumpra com os anseios do Parlamento Mato-grossense. Desta forma apresentamos a proposta para que o Plenário possa deliberar sobre o tema, sempre focando no melhor para o Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2017

Lideranças Partidárias